

- Prefeitura Municipal de Aquidauana, 14
de novembro de 1959

a) Antonio Salustio Areias
- Prefeito -

— x — x —

Lei nº 239 +

Cria Taxa de Viação

Antonio Salustio Areias, Prefeito
do Município de Aquidau-
ana, Estado de Mato Grosso,
usando das atribuições que a
Lei lhe confere:

Faz saber que a Câmara
Municipal decretou e em san-
cionou a seguinte lei:

Artigo 1.º Fica criada a Taxa de Viação, que
se destina a conservação e limpi-
za do calçamento e reparação de
ruas.

Único - A Taxa prevista no presente artigo,
recai sobre todos os imóveis - predios -
e terrenos que tenham fonte ou en-
trada para rua, ou seja, logradouros
públicos do município, beneficiários
com o serviço de reparação de

baixas da Séde e de seus distritos e Bairros.

Artigo 2º - A presente taxa recai sobre a metragem linear de frente, dos prédios e terrenos.

Artigo 3º - A taxa de Sincad será cobrada juntamente com os impostos predial e Setorial.

Artigo 4º - A taxa de Sincad será cobrada da seguinte maneira:

- I - Cr\$40,00 por metro de frente, para a zona beneficiada pelo calçamento;
- II - Cr\$30,00 por metro de frente, para as zonas beneficiadas pelo meio-fio;
- III - Cr\$10,00 por metro linear de frente do prédio ou terreno, para os demais casos.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Supletoria Municipal de Aquidauana, 14 de Novembro de 1959

a) Antonio Salustio Azevedo
Prefeito.